



RESOLUÇÃO Nº 258 – CEPEX/2012

Aprova o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –

A Vice-Reitora e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professora MARIA IVETE SOARES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº 077/2012 da Câmara de Pesquisa;
a aprovação da Comissão Interna de Biossegurança;
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, em sessão plenária do dia 11/12/2012,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 11 de dezembro de 2012.

Professora Maria Ivete Soares de Almeida

VICE-REITORA E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DA
UNIMONTES
REGIMENTO INTERNO

MONTES CLAROS
NOVEMBRO/2012

Dispõe sobre o Regimento para a Comissão Interna de Biossegurança da UNIMONTES

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES -, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade,

CONSIDERANDO que a UNIMONTES utiliza técnicas e métodos de engenharia genética e realiza pesquisas com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, no âmbito da Unimontes, em atendimento à legislação vigente, em especial artigos 17 e 18 da lei n 11.105, de 24 de março de 2005 e Resolução Normativa N°1 de 20 de Junho de 2006.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão – CEPEX -, em sua sessão do dia 11 de dezembro de 2012.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Interna de Biossegurança da UNIMONTES, doravante CIBio, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criada pela Portaria n°, de e vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa da UNIMONTES e por este Regimento interno.

Art. 2º - Compete à CIBio supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e de extensão realizadas na UNIMONTES e que envolvam organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados.

Art. 3º - A CIBio tem, ainda, a finalidade de assessorar, fornecer consultoria, analisar e deliberar a respeito dos procedimentos científicos, didáticos e de extensão desenvolvidos na UNIMONTES envolvendo a manipulação de OGMs, considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CIBio será composta pelos seguintes membros:

I - um representantes docente do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)/UNIMONTES;

II - um representante docente do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET)/UNIMONTES;

III - um representante docente do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA);

V - um representante docente do Centro de Ciências Humanas (CCH);

VI - um representante dos servidores técnicos administrativos;

VII- um representante da Comissão de Ética em Experimentação e Bem-Estar Animal da Unimontes/CEEBEA

Art. 5º - Os membros da CIBio serão nomeados pelo Reitor e exercerão um mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

Art. 6º - Os membros docentes pertencentes ao quadro da UNIMONTES disponibilizarão duas horas de carga horária total para atividades referentes a CIBio.

Parágrafo único - O membro representante dos servidores técnico-administrativos serão dispensados de suas atividades institucionais, nos dias correspondentes às reuniões em que estiver se dedicando aos trabalhos da CIBio ao superior imediato do servidor.

Art. 7º - A CIBio poderá recorrer a assessores “*ad hoc*”, de experiência e competência comprovada, para assessoria, sempre que julgar necessário, podendo pertencer tanto à Unimontes quanto a outras instituições públicas ou privadas.

Art.8º - Qualquer membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de um ano e sem a devida justificativa, terá suas ausências comunicadas pelo Presidente da CIBio ao Magnífico Reitor que nomeará substituto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 09º — Compete à CIBio:

I — Requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio;

II — estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na legislação vigente;

III — encaminhar à CTNBio os documentos e informações exigidas por aquela Comissão, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV - emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos das atividades do acompanhamento individual de cada atividade e/ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

V - manter registro de acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

VI – notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, em especial aqueles referidos no artigo 16 da Lei 11.105, e às entidades representativas dos servidores da UNIMONTES, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VII – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados à OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

VIII - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;

IX - orientar os pesquisadores/docentes sobre procedimentos éticos de pesquisa, ensino e extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a gestão de OGMs;

X - organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionados aos aspectos técnicos e éticos que envolvam a gestão de OGMs em atividades de ensino e pesquisa e extensão;

XI - inspecionar e atestar a segurança de laboratórios e outras instalações antes e durante a utilização para trabalhos ou experimentos com OGMs, mantendo-se um registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

XII - Rever a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas pesquisas propostas a fim de assegurar que sejam adequadas para boas práticas laboratoriais;

XIII - Encaminhar Relatório Anual à CTNBio sobre atividades envolvendo OGMs desenvolvidas na UNIMONTES, conforme a legislação vigente;

XIV - Exercer as demais atribuições conferidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário da UNIMONTES;

XV – Autorizar, com base nas resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente desta transferência;

Art. 10º - Compete aos membros da CIBio:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - eleger o presidente e o vice-presidente da Comissão;

III - analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação;

IV – justificar sua ausência às reuniões, com antecedência;

VI - apreciar o Relatório de Atividades da Comissão e o planejamento de futuras;

VII – propor, à Presidência, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 11º – Compete à Presidência da CIBio:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;

II – indicar membros para funções ou tarefas específicas;

III - submeter à aprovação da comissão as propostas de admissão de novos membros ou desligamento de membros;

IV – representar a CIBio ou indicar representantes;

V – exercer o voto de desempate;

VI - supervisionar e assinar os atos, relatórios, notas oficiais, convites, atas e convocações

Art. 12º - Compete à Vice-Presidência da CIBio:

I - substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas tarefas;

III - desempenhar tarefas que lhe sejam delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - A CIBio deverá se reunir ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre ou, extraordinariamente a juízo do Presidente ou por convocação da maioria de seus membros;

Art. 14º - A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita por escrito no mínimo de três dias de antecedência, dela constando a pauta;

Art. 15º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 16º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIBio serão instaladas com o quorum mínimo de 4(quatro)membros;

Parágrafo único - As decisões da CIBio serão aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes

§ 1º - Sempre que necessário, consultores “ad hoc” poderão ser convidados pelo presidente da CIBio para participar e opinar nas reuniões, porém sem direito de voto.

Art. 17º - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados na UNIMONTES, que envolvam organismos geneticamente modificados deverão encaminhar à UNIMONTES os documentos exigidos pela legislação atual.

Art. 18º - A CIBio terá um prazo máximo de 60 dias para expedir manifestação a respeito das solicitações encaminhadas para sua análise.

Art. 19º - As manifestações emanadas do CIBio poderão ser as seguintes;

- a) parecer aprovado, o qual será encaminhado à CTNBio e ao pesquisador interessado, para ciência;
- b) parecer não aprovado, o qual será encaminhado ao pesquisador interessado para ciência.
- c) parecer pendente, por meio do qual a CIBio solicita informações complementares para emissão de novo parecer, o pesquisador interessado, poderá requerer sua revisão no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência de seu teor, apresentando, para tanto, novos fatos e informações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º- Todas as decisões serão tomadas levando em consideração as orientações estabelecidas pelas normas da CTNBio e serão devidamente registradas em Atas.

Art. 21º- O presente regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CIBio, e com aprovação do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão da UNIMONTES.

Art. 22º- Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos pela CIBio, sempre em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UNIMONTES, diretrizes da CTNBio e legislação vigente aplicável.

Art. 23º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. João dos Reis Canela
Reitor